

Lei nº 284/77.

Fica cargo e remuneração os servidores contratados pelo regime da C.L.T. Coesilva. nas das leis do Trabalho, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Lins do Rêgo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais:

Faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decretou, e eu sancionei a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar os seguintes cargos, regidos pela C.L.T.

Nº de vagas	Cargos ou Funções	Remuneração Mês
12	Operário	1.000,00
03	Recebeletas	2.200,00
01	Operador	2.500,00
01	Patrulheiro	2.500,00
01	Fatorista	2.500,00

Art 2º - Todos os servidores ocupantes dos cargos acima terão seu salário aumentado com mais 5% (cinco por cento) para cada 3 (três) anos de serviço prestado ao Município, sem interrupção a contar da vigência desta lei.

Art 3º - O salário-família do pessoal constante desta Lei será na base do fixado pelo I.N.P.S.

Art 4º - Todos os demais atos são com base na C.L.T., não havendo nada com força sobre a cidade de Lins, e, caso o salário

salários regionais nunca a superar os valores de vencimentos desta lei, ela terá que ser revertida de, pelo menos os valores iguais aos dos salários mínimos vigente, nunca inferior.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo ou o seu representante, poderá baixar decretos regulamentando, horários, formas de vencimentos e outras desta natureza; Nunca no entanto, a não se por fora de aumento salarial em todo o território nacional, de qualquer outra lei ou ato que venha contradizer.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor à contar de 1º de março do corrente exercício.

Art. 8º - Reprogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22/04/77.

Wilibaldo Rylaardt
Prefeito Municipal.

Esta Lei foi devidamente rejeitada e publicada em 22/4/77.

Ameluis e raich.
Secretário